



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4367/2025**

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2025.

Processo nº 0946449-12.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **V. V. D. O.**

Trata-se de Autor, 11 anos de idade, com diagnóstico de **transtorno de déficit da atenção com hiperatividade (CID-10: F90.0)**, em tratamento neurológico com equipe multidisciplinar e em uso de terapias farmacológicas com os medicamentos **Cloridrato de atomoxetina 18mg** (Atentah®) e Periciazina 1% (Neuleptil®), conforme relatório médico acostado nos autos (Num. 224384900 – Págs. 8 a 11).

O medicamento **Cloridrato de atomoxetina** (Atentah®)<sup>1</sup> é aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para o tratamento do transtorno de déficit de atenção/hiperatividade (TDAH) em pacientes adultos, adolescentes ou pediátricos com idade superior a 6 anos.

Os transtornos hipercinéticos, descrevem o TDAH e é caracterizado por início precoce em uma combinação de comportamento hiperativo e pobemente modulado como desatenção marcante e falta de envolvimento persistente nas tarefas e conduta invasiva nas situações e persistência no tempo dessas características de comportamento. É pensamento geral que anormalidades constitucionais desempenham um papel crucial na gênese desses transtornos, entretanto o conhecimento de uma etiologia específica não existe no momento. Nos últimos anos o termo transtorno de déficit de atenção (TDA) é comumente adotado para essas síndromes.<sup>2</sup>

O **transtorno do déficit de atenção com hiperatividade** (TDAH) é considerado uma condição do neurodesenvolvimento, caracterizada por uma tríade de sintomas envolvendo desatenção, hiperatividade e impulsividade em um nível exacerbado e disfuncional para a idade. Indivíduos com **TDAH** também apresentam dificuldades nos domínios das funções cognitivas, como resolução de problemas, planejamento, orientação, flexibilidade, atenção prolongada, inibição de resposta e memória de trabalho. Outras dificuldades envolvem componentes afetivos, como atraso na motivação e regulação do humor. Além disso, pessoas com TDAH podem apresentar resultados psicológicos negativos, com um maior risco de desenvolver transtornos do humor (unipolar ou bipolar), distúrbios de personalidade, especialmente, transtorno de personalidade borderline e antissocial e possivelmente condições psicóticas.

<sup>1</sup> Bula do medicamento Atomoxetina (Atentah®) por Apsen. Disponível em <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=atentah>>. Acesso em: 07 out. 25.

<sup>2</sup> KIAI Med. Transtorno hipercinético e Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Disponível em: <[https://kiai.med.br/transtorno-hipercineticodeficit-de-atencao-e-hiperatividade-tdah-cid10/?utm\\_source=chatgpt.com#F908-Outros-transtornos-hipercineticos](https://kiai.med.br/transtorno-hipercineticodeficit-de-atencao-e-hiperatividade-tdah-cid10/?utm_source=chatgpt.com#F908-Outros-transtornos-hipercineticos)>. Acesso em 07 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Dante do exposto, informa-se que o medicamento pleiteado **Cloridrato de atomoxetina 18mg** (Atentah®) possui indicação em bula<sup>3</sup> para o manejo do quadro clínico apresentado para o Autor, conforme relato médico (Num. 224384900 – Págs. 8 a 11).

No que tange à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **Cloridrato de atomoxetina** (Atentah®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro. Logo, não cabe seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Acrescenta-se que o medicamento pleiteado, **Cloridrato de atomoxetina 18mg** (Atentah®) não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)<sup>4</sup>.

Para o tratamento de pacientes com **TDAH** o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade**<sup>5</sup>, através da Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 29 de julho de 2022. O protocolo clínico do **TDAH** preconiza tratamentos não medicamentosos, com destaque para a terapia cognitiva comportamental (TCC) e não prevê tratamento com medicamentos. Desta maneira, não há substituto farmacológico no SUS para o quadro clínico do Autor<sup>6</sup>.

O medicamento **Cloridrato de atomoxetina** (Atentah®) possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>7</sup>.

De acordo com publicação da CMED, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED<sup>7</sup>, o medicamento **Cloridrato de atomoxetina 18mg com 30 comprimidos** possui preço máximo de venda ao governo, em alíquota ICMS 0%, correspondente a R\$ 18,60. Tendo em vista a posologia prescrita ao Autor (Num. 224384900 – Págs. 9 e 11) e sua necessidade de uso contínuo,

<sup>3</sup> Bula do medicamento metilfenidato (Atentah®) por Apsen Farmacêutica S.A. Disponível em <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ATENTAH>>. Acesso em: 07 out. 2025.

<sup>4</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 07 out. 25.

<sup>5</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta Nº 14, de 29 de julho de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornododeficitdeatencaoconhiperatividadetdah.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2025.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas/pcdt>>. Acesso em: 07 out. 25.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 07 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

estima-se o **custo anual** do referido tratamento em **R\$ 446,40**, segundo à Tabela de Preços CMED, para o ICMS 0%<sup>8</sup>.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>8</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em:  
<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjViZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 07 out. 2025.